

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 22/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de PROFESSOR DE JIU-JITSU COM CURSOS DE METODOLOGIA INFANTIL, METODOLOGIA PARA INICIANTE E INTERMEDIÁRIOS E PRIMEIROS SOCORROS”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR PARA PROPORCIONAR AULAS DE JIU-JITSU É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS OFERECEM UMA SÉRIE DE BENEFÍCIOS, INCLUINDO:

CONDICIONAMENTO FÍSICO: O TREINAMENTO EM JIU-JITSU MELHORA A FORÇA, RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E COORDENAÇÃO MOTORA.

AUTODEFESA: OS ALUNOS APRENDEM TÉCNICAS EFICAZES DE AUTODEFESA, AUMENTANDO SUA CAPACIDADE DE SE PROTEGER EM SITUAÇÕES DE PERIGO.

AUTOCONFIANÇA: CONFORME OS ALUNOS DOMINAM NOVAS HABILIDADES E SUPERAM DESAFIOS, SUA AUTOCONFIANÇA AUMENTA, REFLETINDO-SE EM OUTRAS ÁREAS DA VIDA.

DISCIPLINA: O JIU-JITSU REQUER COMPROMISSO, REGULARIDADE E RESPEITO ÀS REGRAS E AOS INSTRUTORES, PROMOVENDO DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE.

DESENVOLVIMENTO MENTAL: O JIU-JITSU ENVOLVE ESTRATÉGIA, RACIOCÍNIO E TOMADA DE DECISÕES RÁPIDAS, O QUE ESTIMULA O DESENVOLVIMENTO MENTAL.

SOCIALIZAÇÃO: AS AULAS DE JIU-JITSU PROPORCIONAM UM AMBIENTE ONDE OS ALUNOS PODEM INTERAGIR, FAZER NOVAS AMIZADES E SE CONECTAR COM UMA COMUNIDADE.

SAÚDE MENTAL: A PRÁTICA REGULAR DE JIU-JITSU PODE REDUZIR O ESTRESSE, A ANSIEDADE E PROMOVER O BEM-ESTAR MENTAL.



CONTROLE EMOCIONAL: O JIU-JITSU ENSINA OS ALUNOS A LIDAR COM A PRESSÃO E A MANTER A CALMA EM SITUAÇÕES DESAFIADORAS, AJUDANDO NO CONTROLE EMOCIONAL.

RESPEITO: A CULTURA DO JIU-JITSU VALORIZA O RESPEITO MÚTUO ENTRE OS PRATICANTES, PROMOVENDO UM AMBIENTE DE COLABORAÇÃO E CAMARADAGEM.

ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL: PARA OS MAIS VELHOS, O JIU-JITSU PODE AJUDAR A MANTER A SAÚDE, A MOBILIDADE E A VITALIDADE, PROPORCIONANDO UMA ATIVIDADE FÍSICA DESAFIADORA E GRATIFICANTE.

ESSES BENEFÍCIOS FAZEM DO JIU-JITSU UMA ATIVIDADE COMPLETA, QUE CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E EMOCIONAL DOS PRATICANTES.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 22/2024, Dispensa de Licitação n.º 20/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 30/04/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO